



MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
Regido pela Lei Federal Nº14.133 de 01/04/21

ANEXO ÚNICO - Projeto Básico + Anexo I (Minuta do Contrato) + Anexo II (Modelos de Declarações e Solicitação de Credenciamento)

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO: Credenciamento para a CONTRATAÇÃO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS) DO MUNICÍPIO BATURITE/CE.

2. DOS SERVIÇOS:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS - (Especificação: Prestação de serviços de castração de cães (machos), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo, e tricotomia), transoperatório (cirurgia de esterilização para machos orquiectomia) e pós-operatório (aplicada de medicação pós cirúrgicas (antibióticos, anti-inflamatório, e roupas cirúrgicas), a realização dos procedimentos serão realizadas no Castra móvel do Município.	Serviços	1.000	R\$ 318,36	R\$ 318.360,00
2	SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES FÊMEAS: (Especificação: Prestação de serviços de castração de cães (fêmeas), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo, e tricotomia), transoperatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovários alpingo histerectomia) e pós-operatório (aplicada de medicação pós cirúrgicas (antibióticos, anti-inflamatório, e roupas cirúrgicas), a realização dos procedimentos serão realizadas no Castra móvel do Município	Serviços	1.200	R\$ 405,00	R\$ 486.000,00
3	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE GATOS MACHOS - (Especificação: Prestação de serviços de castração de gatos (machos), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo, e tricotomia), transoperatório (cirurgia de esterilização para machos orquiectomia) e pós-operatório (aplicada de medicação pós cirúrgicas (antibióticos, anti-inflamatório, e roupas cirúrgicas), a realização dos procedimentos serão realizadas no Castra móvel do Município.	SERVICOS	1.000	R\$ 229,54	R\$ 229.540,00
4	SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATOS FÊMEAS: (Especificação: Prestação de serviços de castração de gatos (fêmeas),	SERVICOS	1.200		

com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo, e tricotomia), transoperatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovários alpingo histerectomia) e pós-operatório (aplicada de medicação pós cirúrgicas (antibióticos, anti-inflamatório, e roupas cirúrgicas), a realização dos procedimentos serão realizadas no Castra móvel do Município		R\$ 330,00	R\$ 396.000,00
TOTAL			R\$1.429.900,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A cidade de Baturité/Ceará enfrenta um desafio crescente relacionado à gestão de cães e gatos. A população desses animais nas ruas tem aumentado significativamente, provocando preocupações não apenas no que tange à saúde e bem-estar dos próprios animais, mas também em relação à saúde pública, segurança e qualidade de vida da população humana.

Animais podem ser portadores de doenças transmissíveis ao homem, como a raiva, além de serem suscetíveis a acidentes, desnutrição e maus-tratos. Esta situação gera um ciclo que perpetua o problema, uma vez que a presença constante de animais culmina em reprodução não controlada e consequente aumento da população.

A Prefeitura Municipal de Baturité, consciente do impacto negativo causado pela grande quantidade de cães e gatos, identifica a necessidade urgente de intervenção para controlar e manejar adequadamente esta população. A contratação de serviços especializados para realizar a castração desses animais apresenta-se como a solução mais eficaz e humanitária para mitigar o problema. A esterilização massiva e sistematizada visa diminuir significativamente a taxa de natalidade desses animais, contribuindo a longo prazo para a redução de sua população nas ruas.

O objetivo principal desta contratação é conter o crescimento descontrolado da população de cães e gatos em Baturité/Ceará, melhorando assim a saúde pública, a segurança das pessoas e dos próprios animais, e promovendo a conscientização sobre guarda responsável. Por conseguinte, espera-se que a medida contribua para um ambiente mais seguro e saudável para todos os habitantes do município, além de estar alinhada aos princípios de um desenvolvimento sustentável e respeito à vida animal.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Para atender à necessidade de contratação de serviços para realizar castração de animais (cães e gatos) no município de BATURITE/CE, foram consideradas diversas modalidades de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. Entre as principais soluções identificadas, destacam-se:

- Contratação direta com fornecedor especializado.
- Terceirização dos serviços por meio de empresas que ofertam pacotes completos para gestão e execução da castração de animais.



- Parcerias com ONGs e entidades de proteção animal que já realizam esse tipo de serviço, podendo ser formalizadas por meio de termos de colaboração ou termos de fomento.
- Formação de consórcios municipais para a contratação compartilhada desses serviços, visando economia de escala e maior eficiência logística.
- Utilização de Atas de Registro de Preços existentes, se disponíveis e compatíveis, nos casos de serviços semelhantes já licitados por outros municípios ou entidades governamentais.
- Utilização de e-mails para empresas/ONGs para oferecer tais serviços.

4.2. Ao avaliar as necessidades específicas da contratação para o município de Baturité/CE, considera-se que a solução mais adequada envolve uma combinação de terceirização dos serviços com empresas especializadas e parcerias com ONGs e entidades de proteção animal. Esta abordagem permite o aproveitamento da expertise específica de organizações dedicadas à causa animal, garantindo a eficiência e qualidade do serviço, ao mesmo tempo em que se beneficia da capacidade operacional e logística de empresas especializadas. A terceirização direta com fornecedores especializados assegura a implementação de práticas adequadas de saúde animal e bem-estar, bem como a aderência a regulamentos sanitários e ambientais. Paralelamente, parcerias com ONGs podem otimizar recursos e fortalecer as ações de conscientização e apoio à causa animal no município.

4.3. A credenciada ofertará, no âmbito das especialidades descritas neste credenciamento, os serviços descritos no Projeto Básico.

4.4. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.

4.5. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria da Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.

4.6. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (Conforme Modelo Anexo II, "A") juntamente com a documentação solicitada neste Projeto Básico, em que constará:

I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia de documento oficial de identificação do titular, sócio administrador ou representante legal da proponente.



II) a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

III) a qualificação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

IV) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- c) Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s)

V) documentos de exigência constitucional/legal:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo II, “C” deste Projeto Básico.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, “C” deste Projeto Básico.
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme o Anexo II “C” deste Projeto Básico.
- d) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa

e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo administrativo de credenciamento.

VI) Informações Gerais da Solicitação de Credenciamento

a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo II, "A" deste Projeto Básico, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Projeto Básico, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens de cada lote interessado, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a **12 (doze) meses**;

a.2) A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.

a.2.1) A solicitação deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste Projeto Básico.

a.3) Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente Projeto Básico e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

a.4) Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

a.6) O serviço será contratado por **LOTE**, conforme este Projeto Básico.

a.7) Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste Projeto Básico, sob pena de ser a solicitação desclassificada.

a.8) Será desclassificada a solicitação que:

- a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Projeto Básico, em especial ao seu item 5.1.VI);
- a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista no Projeto Básico, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste Projeto Básico;

5.2. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências (item 5.1 do Projeto Básico), estará inabilitada a prosseguir no processo de credenciamento e será declarada não credenciada.

5.3. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente Projeto Básico e apresentar toda a documentação exigida.

5.4. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

5.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Projeto Básico.

5.5.1. Havendo mais de 01 (uma) empresa credenciada para o mesmo lote, a prioridade de contratação será a seguinte:

- a) Empresas com sede no município de Baturité/CE ou em municípios limítrofes (Aracoiaba, Capistrano, Guaramiranga).
- b) Empresas com sede em demais cidades ou regiões do Estado do Ceará, que não foram listadas nos itens anteriores.

5.5.2. Separadas em grupos as empresas credenciadas, conforme item 5.5.1 do Projeto Básico, e mesmo assim havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de entrega dos envelopes com documentação de credenciamento, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes no Setor de Licitações do Município de Baturité/CE.

5.6. Os documentos exigidos neste Projeto Básico deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação ou outro servidor da administração pública do Município de Baturité/CE.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A(s) credenciada(s) ofertará(ão), no âmbito de suas especialidades e em conformidade com o(s) lote(s) por ela(s) vencido(s), os serviços descritos neste Projeto Básico.

6.2. Os serviços deverão ser realizados com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, incluindo consultas pré e pós-operatório e exames diagnósticos.

6.3. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.





6.4. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria da Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.

6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.6. A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços na data e horários definidos na ORDEM DE SERVIÇO.

7. DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

7.1.1. Por algum motivo a(s) empresa(s) credenciada(s) deixar(em) de atender as condições estabelecidas no Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.

7.1.2. Na recusa injustificada da(s) empresa(s) credenciada(s) em assinar(em) o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de acordo com os prazos previstos em lei.

7.1.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam às Credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

7.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, na seguinte Dotação Orçamentária, Elemento de Despesas e Fonte de Recurso:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
Sec. da Saúde	0801.10.305.1008.2.030	3.3.90.39.00	1600000000

8.2. O valor máximo aceitável para execução do objeto em questão importa uma quantia global de R\$ 1.429.900,00 (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos reais):

a) LOTE I – e único.

9. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

9.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados neste Projeto Básico, e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

9.2. PAGAMENTO: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de

regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.

9.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

9.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

9.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

9.2.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

9.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9.3. REAJUSTE: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo I deste Projeto Básico.

10.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal da Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

10.4. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).

10.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Baturité, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/21, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que

será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.7. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.8. Como condição de eficácia da contratação, as empresas vencedoras deverão executar os serviços da seguinte forma, respectivo aos lotes:

10.9. O presente requisito faz-se necessário haja vista a viabilização e melhor operacionalização dos serviços, uma vez que, em virtude da peculiaridade do objeto e das grandes demandas de pacientes, logo, a execução dos serviços se tornará mais efetiva e eficiente, se realizada no âmbito as proximidades de Baturité, posto que o deslocamento de pacientes para a realização de procedimentos em outras localidades, implica em uma outra logística a qual demandará outros serviços e gastos ao município, tais como: combustíveis, transportes, profissionais, dentre outros.

11. DO PRAZO E ADITAMENTOS:

11.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

11.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto da Lei 14.133/21.

11.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de credenciamento.

11.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei Nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Constituem obrigações do **CRENCIANTE**:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIADA**;

b) efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

c) atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa da **CRENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

12.2. Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber;

- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) A **CREDCIADA** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da **CREDCIANTE**;
- e) A **CREDCIADA** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- h) comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) A **CREDCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria do médico da **CREDCIANTE**, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pela **CREDCIADA** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos pacientes e procedimentos atendidos bem como a cópia da autorização da **CREDCIANTE**.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

Este Projeto Básico é composto dos seguintes anexos:

- Anexo I - Minuta de Contrato;
- Anexo II - Modelos de Declarações e Solicitação de Credenciamento.

Cumpra-se e replique-se fielmente este Projeto Básico e seus anexos na minuta do edital e edital.

Cícero Antônio Sousa Bezerra

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA SAÚDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE